



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 667/96

Em 10 / 10 / 96

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 034/96 DE 10/10/96  
"AUTORIZA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MULTAS  
E JUROS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS TRIBU-  
TÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*PA B.*  
*Aut. 27/96*

## AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de OUTUBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS,

autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se  
seguem.

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI Nº. 034/96 DE 10/10/96

**PROT O C O L O**  
N.º 667/96  
Em 10 | 10 | 96  
Vff

"AUTORIZA CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

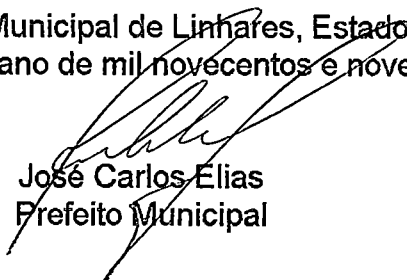
**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nas multas e juros incidentes sobre os débitos tributários, inclusive nos que tenham sido objeto de parcelamento, estejam ou não sendo cobrados judicialmente, para quitação até o dia 20/11/96, nas condições seguintes:

I - Pagamentos de débitos apurados até o dia 31/12/95, com desconto de 100% (cem por cento);

II - Pagamentos de débitos relativos ao exercício de 1996, apurados até o dia 31(trinta e um) de julho de 1996, com redução de 80% (oitenta por cento).

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 034/96

10 de outubro de 1996

PROTÓCOLO

N.º 667/96

Em 10 / 10 / 96

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Encaminho o anexo Projeto de Lei, que visa a obtenção de autorização para o Poder Executivo conceder desconto de **100% (por cento)** sobre multas e juros incidentes sobre débitos tributários apurados até 31 de dezembro de 1995 e de **80% (oitenta por cento)** sobre estes encargos relativos aos débitos de 1996.

O objetivo dessa proposta é permitir aos contribuintes em débito com obrigações Tributárias, regularizarem suas inadimplências perante o erário Municipal e ao mesmo tempo aumentar a arrecadação tributária, para melhorar as condições financeiras do Município.

O substancial incremento na arrecadação Tributária Municipal que espero obter com a implementação deste Projeto, permitirá a quitação parcial de débitos com fornecedores e ajudará no pagamento do 13º.(décimo terceiro) salário dos Servidores desta Municipalidade.

Confiante nos elevados propósitos de Vossa Excelência e de seus Dignos Pares, solicito aprovarem essa matéria com a urgência possível, oportunidade em que renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 667/96

**"AUTORIZA CONCESSÃO DE  
DESCONTOS NAS MULTAS E  
JUROS INCIDENTES SOBRE  
OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, por ser constitucional tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

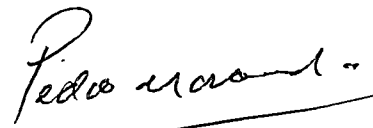
Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

Mário Antonio Del'Caro  
Presidente

  
José Belizário Correa  
Relator

  
Jusinete Correa Soeiro  
Membro

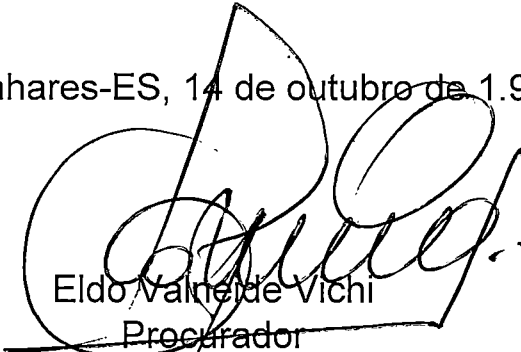
  
MEMBRO

Face estar a matéria em regime de urgência, sugerimos a aplicação do artigo 218 do Regimento Interno desta Casa de Leis.


A legalidade do projeto está inserida na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58 e seguintes.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto. salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 14 de outubro de 1.996.



Eldo Valente Vichi  
Procurador



George Duarte Freitas Fº  
Procurador

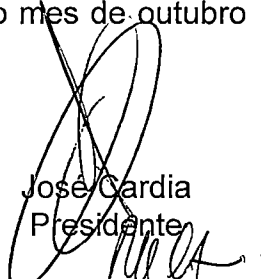
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 667/96

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE  
DESCONTOS NAS MULTAS E JUROS  
INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS  
TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos quatorze dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

  
José Cardia  
Presidente

Ralph Tadeu Rodrigues Maciel  
Relator

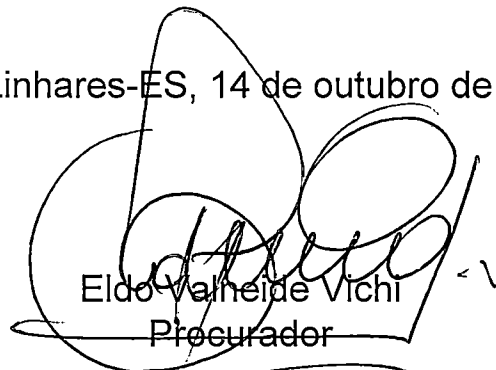
**Câmara Municipal de Linhares**  
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

Face estar a matéria em regime de urgência, sugerimos a aplicação do artigo 218 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A legalidade do projeto está inserida na Lei Orgânica do Município em seu artigo 58 e seguintes.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto. salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 14 de outubro de 1.996.



Eldo Valheide Vichi  
Procurador



George Duarte Freitas Fº  
Procurador

## Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 667/96

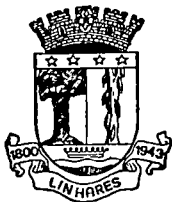
“AUTORIZA CONCESSÃO DE  
DESCONTOS NAS MULTAS E JUROS  
INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS  
TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Poder Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, a autorização para realizar descontos nas multas e juros incidentes sobre os débitos tributários, dando inclusive outras providências.

Louvável o objetivo do Projeto em destaque, porquanto, possibilitará aos contribuintes em débito com obrigações tributárias, regularizarem sua inadimplências perante o erário Municipal, aumentando de forma considerável a arrecadação tributária, para melhorar as condições financeiras do município.

A justificativa do município, merece ser acatada, já que com o Projeto de Lei que ora se discute, permitirá ao Chefe do Poder Executivo incrementar a arrecadação tributária municipal, permitindo a quitação paracial de débitos com existentes, e ainda ao pagamento do 13º salário dos Servidores desta Municipalidade.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### AUTÓGRAFO Nº.047/96

“AUTORIZA CONCESSÃO DE  
DESCONTOS NAS MULTAS E  
JUROS INCIDENTES SOBRE OS  
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei;

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nas multas e juros incidentes sobre os débitos tributários, inclusive nos que tenham sido objeto de parcelamento, estejam ou não sendo cobrados judicialmente, para quitação até o dia 20/11/96, nas condições seguintes:

I - Pagamentos de débitos apurados até o dia 31/12/95, com desconto de 100% (cem por cento);

II - Pagamentos de débitos relativos ao exercício de 1996, apurados até o dia 31 (trinta e um) de julho de 1996, com redução de 80% (oitenta por cento).

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.

  
ESMAEL NUNES LOUREIRO  
Presidente